Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PROJETO DE LEI

**DENOMINA AS MARGENS DO RIO MARANGUAPINHO** 

**Autor:** 100033 - DEPUTADO ALMIR BIE **Usuário assinador:** 100033 - DEPUTADO ALMIR BIE

**Data da criação:** 02/04/2024 09:39:28 **Data da assinatura:** 02/04/2024 09:43:35



## GABINETE DO DEPUTADO ALMIR BIE

AUTOR: DEPUTADO ALMIR BIE

PROJETO DE LEI 02/04/2024

DENOMINA DE VIA MARANGUAPINHO A MARGEM ESQUERDA E DE VIA MARANGUAPINHO MARGEM DIREITA, AS MARGENS DO RIO MARANGUAPINHO, NA EXTENSÃO DE 40,96KM AO LONGO DA CE-062, ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O DE MARACANAÚ, CONFORME INDICA.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica denominado oficialmente de Via Maranguapinho Margem Esquerda, a margem esquerda do Rio Maranguapinho, e de Via Maranguapinho Margem Direita, a margem direita do Rio Maranguapinho.

**Parágrafo único:** As margens do Rio Maranguapinho de que trata o caput deste artigo, é compreendida entre a Avenida da Independência e a Barragem do Rio Maranguapinho, totalizando uma extensão de 40,96 km ao longo da CE-062, entre os municípios de Fortaleza-CE e Maracanaú-CE.

- **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário
- Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza ao 01 dias do mês de abril de 2024.

## **ALMIR BIÉ**

**Deputado Estadual** 

## **JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de presta uma contribuição ao projeto de urbanização do Rio Maranguapinho, especificamente à construçõa da Via Paisagística, nas margens direita e esquerda do Rio, localizada entre a Avenida da Independência e a Barragem do Rio, compreendidas em uma extensão 40,96 km, nos municípios de Fortaleza e Maracanaú, estamos apresentando está propositura a fim de denominarmos oficialmente o trecho acima apontado, na CE-062, com a indicação de Via Maranguapinho Margem Esquerda (a margem esquerda do Rio) e Via Maranguapinho Margem Direita (a margem direita do Rio).

Importante ainda mencionarmos que após a contrução da Via Paisagística que foi denominada de CE-062, através do Decreto nº. 33.692, e que delimita a área de APP – Área de Preservação Permanente, do Rio Maranguapinho, as famílias residentes às margens da nova via, estão encontrando dificuldades para indicar, com precisão o seus respectivos endereços para contratações de serviços e recebimento de correspondências.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza ao 01 dias do mês de abril de 2024.

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual

DEPUTADO ALMIR BIE

DEPUTADO (A)